



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 28.804/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0008/2018 – TJ/MA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – MA, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR O PROCEDIMENTO DE DESTINAÇÃO DE OBJETOS E BENS APREENDIDOS NO CURSO DE INVESTIGAÇÕES POLICIAIS E DE PROCESSOS PENAIS**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/M A, doravante denominado **TJ/MA**, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/M A, portador da carteira de identidade RG nº 160723-SSP/MA e do CPF nº 054.637.343-72, o Corregedor-Geral da Justiça, **DES. MARCELO CARVALHO SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº 93359898-0-SSP/MA, CPF 148.075.053-00 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - MA**, situada na Avenida dos Franceses, s/nº - Vila Palmeira, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, **SR. JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº. 857.424.98-0-SSP/MA e CPF nº 251.637.953-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, de comum acordo **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atendendo suas modificações subseqüentes, bem como as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objetivo dispor sobre as responsabilidades decorrentes do procedimento estabelecido pelo Provimento nº 162018, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e pelo Corregedor Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no qual regulamenta a destinação de objetos e bens apreendidos no curso de investigações policiais e de processos penais, em que intervenham ou devam intervir os juízos de primeiro grau de jurisdição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO MARANHÃO**

2.1. O Juiz de Direito competente decidirá a respeito da destinação imediata dos bens e objetos apreendidos em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação da autoridade policial;

2.2. Ao Juiz Diretor do Fórum caberá publicar edital para cadastramento de entidades assistenciais locais interessadas nas doações de bens e objetos apreendidos. Do edital deverá constar que a entidade beneficiada pela doação assumirá a responsabilidade pelo deslocamento ao local em que os bens estão localizados, recebimento dos bens doados, transporte para outro local, obrigações ambientais e o que mais for necessário à viabilização física da doação





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 28.804/2018

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- 3.1. Informar ao Juiz de Direito competente, acerca da existência de bens e objetos apreendidos relacionados a procedimentos de natureza penal;
- 3.2. Providenciar o cumprimento das decisões judiciais que autorizarem a pronta doação de bens rapidamente perecíveis a entidades assistenciais sem fins lucrativos;
- 3.3. Submeter a exame pericial as máquinas de jogos de azar apreendidas, extraindo os equipamentos que interessam à comprovação material dos ilícitos penais, tais como: memórias, pendrives, cartões e disco rígidos, nos quais estejam instalados os programas de computação que permitiam o funcionamento dessas máquinas, o que constará do respectivo laudo;
- 3.4. Proceder, após autorização judicial, à destruição dos componentes que não mais interessam à investigação criminal, ou a sua doação, em favor de organizações não governamentais, cadastradas nos mesmos moldes do art. 6º do Provimento 162018, do que fará lavrar auto circunstanciado, que será prontamente encaminhado ao Juiz competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

- 4.1 Os Cooperados indicarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.
- 4.2. A designação dos representantes que atuarão como fiscais titulares e substitutos, ocorrerá mediante Portaria baixada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

- 5.1 O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que venham a envolver transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

- 6.1 Este termo de cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, sendo prorrogado por meio de Termo Aditivo, exceto se houve manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

- 7.1 É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 28.804/2018

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO


10.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, de que trata o art. 4.º da Lei 11.419/06, combinado com parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA ONZE – DO FORO


11.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro a Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís/MA, 11 de junho de 2018.

  
**JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

  
**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**  
Corregedor da Justiça

  
**JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública-MA



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3472018  
( relativo ao Processo 288042018 )  
Código de validação: 8C94CF4CDE

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0008/2018 – TJMA. PARTICIPES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.804/2018-TJMA.

OBJETO: Dispor sobre as responsabilidades decorrentes do procedimento estabelecido pelo Provimento nº 162018, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e pelo Corregedor Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no qual regulamenta a destinação de objetos e bens apreendidos no curso de investigações policiais e de processos penais, em que intervenham ou devam intervir os juízos de primeiro grau de jurisdição.

VIGÊNCIA: Vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, exceto se houve manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

RECURSOS FINANCEIROS: Não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que venham a envolver transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2018.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/06/2018 15:29 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

104/2018	13/06/2018 às 13:00	14/06/2018
----------	---------------------	------------